



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA

L E I M U N I C I P A L N º 355

de

22 de novembro de 1967.

INSTITUE A TAXA DE CONSERVAÇÃO DE ESTRADAS E
DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITABERABA, ESTADO DA BAHIA, faz saber que a Câ
mara de Vereadores decreta, e EU SANCIONO a seguinte LEI:

- ARTº 1º)- Fica instituída a TAXA DE CONSERVAÇÃO DE ESTRADAS, que re-
cairá sôbre todas as propriedades rurais que se beneficiam /
com o serviço de rodovias; sejam a estas marginais ou delas/
se utilizem em virtude de servidão ou passagem forçada.
- Artº 2º)- A Taxa de conservação de Estradas, recairá sôbre todos os //
veículos que délas se utilizem, e será cobrada no ato do pa-
gamento da Taxa de Licença para veículos.
- ARTº 3º)- Os proprietários de imóveis rurais são obrigados a efetuar a
inscrição dos mesmos no CADESTRº FISCAL da Prefeitura, preen-
chendo para êsse fim, impresso próprio.
- ARTº 4º)- A arrecadação da TAXA DE CONSERVAÇÃO DE ESTRADAS, será feita
aos proprietários rurais, nos mezes de janeiro e junho, em /
parcelas iguais.
- ARTº 5º)- A Taxa de conservação de Estradas, continuará a ser cobrada /
em nome do proprietário cadastrado, até que o novo proprietá-
rio comunique a transferencia, em caso de cessão de venda, p//
promessa de venda, ou transferencia a qualquer título.
- ARTº 6º)- O PODER EXECUTIVO baixará instruções fixando a alíquota, e re-
gulamentando a presente LEI, que deverá constar da Lei Orçamen-
tária.
- ARTº 7º)- Esta Lei entrará em vigôr na data de sua publicação, revogadas
as disposições em contrário.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA

continuação Lei nº 355

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITABERABA, em 22 de novembro de 1967.

Vicente Jorge B. Correia
PREFEITO

Olívia Andrade Oliveiras
SECRETÁRIA